



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2018
PROCESSO: 23205.003705/2018-15
ENQUADRAMENTO LEGAL: **Art. 24, Inc. XIII da Lei Nº 8.666/93.**

RELATÓRIO DE DISPENSA

REQUISITANTE: Antonio Luiz Miranda – Siape: 2028051

Com base na documentação apresentada pelo solicitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. **Objeto:** Contratação Fundação de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto “**Círculos de Cultura, Diálogos em Saúde na Escola e na Comunidade**”.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF	Serviço	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	Parcela a ser transferida para a gestão administrativa e financeira do projeto.	Serviço	1	94.500,00	R\$ 94.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 100.000,00

2. **Pesquisa de Preço:** A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, foram coletados os seguintes orçamentos:

FUNTEF-PR - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR (02.032.297/0001-00) – Valor: **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais);

FAURGS - FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (74.704.008/0001-75) - Valor: **R\$ 5.950,47** (Cinco mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos);

FAPEU - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (83.476.911/0001-17) – Valor: **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais);

3. **Da justificativa escolha fornecedor:** A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado dos orçamentos anexados ao processo e na pesquisa de preços (fls. 32-34 e 40) do processo, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

FUNTEF-PR - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR (02.032.297/0001-00)

Valor contratação Fundação: R\$ 5.500,00

Parcela a ser transferida para gestão do projeto: R\$ 94.500,00

Valor Total: R\$ 100.000,00

4. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a fundação apresentou todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

5. Do enquadramento Legal: A referida contratação será enquadrada como Dispensa de Licitação, Art. 24, Inc. XIII da Lei Nº 8.666/93.

6. Da não aplicabilidade da IN 05/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca de tal normativa, informo que para esta contratação foi aplicada pelo setor requisitante somente a **etapa da elaboração do Termo de Referência**, não constando os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme estabelece o Art.20 da referida IN, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

- b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d)** Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g)** Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i)** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 17 de outubro de 2018.

LIDIANE MARCANTE

Chefe da Divisão Planejamento de Compra, em exercício.